



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 49/2024

Contrato que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa Resende e Hermes Ltda, para contratação de software para coleta de dados de relógio de registro de ponto, conforme Dispensa de Licitação nº 26/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Município de **SÃO PEDRO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em SÃO PEDRO DA SERRA, inscrita no C.G.C/MF 93.235.968/0001-88, neste ato representado pelo Sra. ISABEL CORETE JONER CORNELIUS, aqui denominado CONTRATANTE, e a Empresa **RESENDE E HERMES LTDA**, CGC/MF 03.777.158/0001-92, situada na localidade de Rua Coronel Miranda, 967, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, representada nesse ato por Jeferson Pias Resende, CPF nº 468.281.410-91, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 26/2024, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de software para Coleta de dados de Relógio de Registro de Ponto.

Plataforma SAAS – Em nuvem

- Sistema em constante evolução com atualizações automáticas
- Multiempresa
- Adequado a todas as portarias do Ministério do Trabalho relativas ao tratamento do ponto
- Coleta dos registros de ponto de todos os tipos de REPs homologados pelo Ministério do Trabalho
- Conferência e manutenção do movimento em uma única tela (marcações, abonos, afastamentos, entre outros)
- Apuração do ponto otimizada, com foco nas ocorrências (extras, faltas e afastamentos)
- Criação de regras personalizadas para atender exceções da empresa ou convenção coletiva
- Gerenciamento dos períodos de apuração, com possibilidade de bloqueio dos períodos já encerrados
- Cálculo de extra de forma mensal, semanal e diária, com separação pelo tipo do dia
- Gerenciamento do banco de horas com configuração das faixas e controle dos limites
- Compensação de extras e faltas de forma diária e mensal
- Sistema de alertas para vencimento de contrato de experiência, banco de horas, entre outros
- Exportação das horas para qualquer sistema de folha de pagamento
- Tipos de horário fixo, móvel, móvel refeição e móvel intervalos
- Troca de turno automática com configuração preditiva



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Controle de Intrajornada, Interjornada, Absenteísmo e TurnOver
- Gerador de consultas SQL proprietário com filtro interativo

obs.: necessário compatibilidade com Inner Top data bio e Inner top data 373 LFD

*Prazo: 12 (doze) meses a contar da contratação.

O Município não estará obrigado a adquirir a quantidade total estimada, podendo a aquisição ser integral ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- Do Preço

1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, um valor total estimado de **R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais)**, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Item	Especificação	Valor	Valor total 12 meses
1	Assinatura de Software SW-WPE REP-C – 250 usuários – valor mensal	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
2	Serviço de treinamento com instalação remota – valor único	R\$ 220,00	R\$ 220,00

2- O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais.

3- Dotação Orçamentária

03.01.04.122.0017.2013

3.3.3.90.40.07 (18731)

Recurso 1

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2- Das obrigações

Constituem obrigações da contratante:

Efetuar o pagamento ajustado, e

Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações ao contratado:

Prestar os serviços na forma e prazos ajustados;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias entre o contratado e seus empregados;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

Apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

1- O prazo do contrato será a partir de 08 de março de 2024 com término previsto para 08 de março de 2025.

2- Os prazos aqui citados admitem prorrogação, desde que ocorram nos limites relacionados na lei. Em caso de prorrogação, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice IGPM do período.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da **Sra. Bárbara Cristiele Kerkhoven**, servidora do Departamento de Pessoal do município.

2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente a execução deste contrato.

3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

4 - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Jeferson Pias Resende, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações do contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

2- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

RJP



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

4- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

5- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente e liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2- Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

4- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

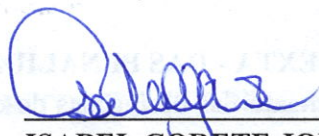
Dê-se-lhe a divulgação prevista na Leis 14.133/2021.

São Pedro da Serra, 08 de março de 2024.

Esta Minuta se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria.

Em 08/03/24

Gerson Luiz Schafer
OAB/RS 81.506


ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal

Jeferson Pias
Resende

Assinado de forma digital por
Jeferson Pias Resende
Dados: 2024.03.25 10:10:04
+03'00'

RESENDE E HERMES LTDA



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 492034

Barbara Cristiele Kerkhoven
Bárbara Cristiele Kerkhoven
FISCAL DO CONTRATO

Rigis Kellmann
TESTEMUNHA

[Signature]
TESTEMUNHA